

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 209, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1998
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 227](#), de 13 de agosto de 1999)

Fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis nºs. 4.769, de 9 de setembro de 1965, e 9.649, de 27 de maio de 1998, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

CONSIDERANDO as recomendações dos Presidentes dos CRAs na 3ª Assembléia, realizada em 18 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 18ª reunião, realizada também em 18 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração.

§ 1º O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março de cada ano serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A anuidade é devida inclusive no exercício em que se requerer a licença ou cancelamento de registro. Se requeridos até o dia 31 de março de cada ano, serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativos ao período.

§ 4º O CRA poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade em cota única, até o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por pessoa física são:

| I - ANUIDADES E TAXAS | VALOR R\$ |
|--|----------------------|
| a) Anuidade de Registro Principal | 120,00 |
| b) Anuidade de Registro Secundário | 60,00 |
| c) Cancelamento ou Licença de Registro | 12,00 |
| d) Certidão | 12,00 |
| e) Expedição de Carteira de Identidade Profissional | 12,00 |
| f) Inscrição | 12,00 |
| g) Prorrogação de Registro Provisório | 60,00 |
| h) Recurso ao CFA | 60,00 |

| | |
|---|-------|
| i) Registro de documentos | 12,00 |
| j) Substituição de Carteira/Expedição de 2ª via | 12,00 |
| l) Transferência de Registro | 12,00 |

| II – MULTAS | VALOR R\$ |
|--|----------------------|
| a) Exercício ilegal da profissão | |
| a.1) Falta de registro profissional no CRA | 240,00 |
| a.2) Não graduado em Administração | 1200,00 |
| a.3) Registro Provisório vencido | 240,00 |
| b) Infringência ao Código de Ética Profissional do Administrador | 720,00 |
| c) Sonegação de informações ou embaraço à fiscalização | 720,00 |

§ 1º Os recém-formados que se inscreverem no respectivo CRA em até 60 (sessenta) dias, após a colação de grau, ficarão isentos da primeira anuidade.

§ 2º Os formandos que colarem grau no mês de dezembro e providenciarem o registro profissional junto ao CRA no referido mês, ficarão isentos do pagamento de 1/12 (um doze avos) da anuidade do ano em curso, bem como do pagamento integral da anuidade do ano subsequente.

§ 3º Fica facultado ao CRA da jurisdição do Administrador, comprovadamente carente, realizar o parcelamento da anuidade, desde que o prazo de pagamento não ultrapasse o exercício financeiro.

§ 4º Ao profissional que não apresentar condições de atender ao disposto no parágrafo anterior, será concedida isenção, mediante aprovação pelo Plenário do CRA.

Art. 3º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por pessoa jurídica são:

| I – ANUIDADES | REGISTRO PRINCIPAL | REGISTRO SECUNDÁRIO |
|--|-------------------------------|--------------------------------|
| CAPITAL SOCIAL | VALOR R\$ | VALOR R\$ |
| Até R\$ 5.000,00 | 120,00 | 60,00 |
| De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00 | 180,00 | 90,00 |
| De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00 | 240,00 | 120,00 |
| De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00 | 300,00 | 150,00 |
| De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00 | 360,00 | 180,00 |
| De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00 | 480,00 | 240,00 |
| De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00 | 600,00 | 300,00 |
| De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00 | 780,00 | 390,00 |
| De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00 | 960,00 | 480,00 |
| Acima de R\$ 3.750.000,00 | 1.440,00 | 720,00 |

| II - TAXAS | VALOR R\$ |
|--|----------------------|
| a) Cancelamento de Registro | 40,00 |
| b) Certidão/Declaração | 40,00 |
| c) Expedição de Alvará de Habilitação | 40,00 |
| d) Inscrição | 40,00 |
| e) Recurso ao CFA | 60,00 |
| f) Registro de Documentos | 40,00 |
| g) Substituição de Alvará/Expedição de 2º via | 40,00 |
| III – MULTAS | VALOR R\$ |
| a) Exercício ilegal da profissão (Falta de registro cadastral no CRA) | 1.440,00 |
| b) Conivência com o exercício ilegal da profissão | 1.200,00 |
| c) Falta do Responsável Técnico | 720,00 |
| d) Sonegação de informações ou embarço à fiscalização | 720,00 |

§ 1º No caso da pessoa jurídica não possuir capital social, a mesma recolherá a anuidade no valor correspondente à primeira faixa de capital definida no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º No ato da concessão do registro a pessoas jurídicas, na forma do art. 15 da Lei nº 4.769/65, serão computadas, para efeito de recolhimento, as taxas de inscrição e de concessão de Alvará de Habilitação, a anuidade do exercício corrente e as anuidades retroativas relativas aos seguintes eventos:

a) à data do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial ou Cartório competente;

b) à data do arquivamento ou do registro nos órgãos competentes, de qualquer alteração de seus objetivos sociais, em que se configure a capacidade de atuação nas áreas delimitadas pela legislação, que determine a obrigação do registro.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á às pessoas jurídicas que, por força de decisão administrativa ou judicial, forem obrigadas a se registrar no CRA.

§ 4º O cálculo para cobrança de débitos de pessoa jurídica será feito com base no valor da anuidade devida em cada exercício, acrescido de multas e juros, desde a data em que se configurar qualquer dos eventos mencionados nas alíneas “a” e “b” do § 2º deste artigo até a data do efetivo registro.

§ 5º A renovação do Alvará de Habilitação de Pessoas Jurídicas se dará mediante o pagamento da anuidade e terá validade no respectivo exercício, podendo esta validade ser prorrogada até 31 de março do exercício subsequente, por solicitação da empresa interessada.

§ 6º A pedido da empresa interessada, o CRA poderá informar a quem de direito, através de declaração, a prorrogação prevista no parágrafo anterior.

§ 7º Possuindo a pessoa jurídica outros estabelecimentos em uma mesma jurisdição, o CRA expedirá tantos Alvarás quantos forem os estabelecimentos, cobrando-se apenas a taxa correspondente a 1 (um) Alvará.

§ 8º As filiais ou representações de pessoas jurídicas localizadas na jurisdição do CRA de sua sede, com capital destacado, pagarão anuidade correspondente a esse capital.

§ 9º As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em jurisdição de outro CRA que não o de sua sede, pagarão anuidade referente ao Registro Secundário, conforme estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 4º Nos casos de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente.

Art. 5º As certidões expedidas pelos CRAs terão os seguintes prazos de validade:

I – Certidão de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão): 6 (seis) meses;

II – Certidão de AT (Acervo Técnico): sem prazo de validade;

III – Demais certidões: 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de sua expedição.

Art. 6º O descumprimento desta Resolução Normativa, no seu todo ou em parte, implica em responsabilidade pessoal e pecuniária do infrator, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Administrador e na legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º Revogam-se, a partir da vigência desta, as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 195](#), de 9 de outubro de 1997.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5